



## **Regimento de Congressos Brasileiros de Medicina de Família e Comunidade**

### **1. Disposições gerais:**

- 1.1. O Congresso Brasileiro de Medicina de Família e Comunidade (CBMFC) será organizado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares;
- 1.2. O CBMFC será organizado por um comitê organizador local, em colaboração com a diretoria da SBMFC;
  - a) O comitê organizador local deverá ser constituído a partir de pessoas indicadas pela diretoria da SBMFC e pela associação estadual do estado que sediará o evento, ficando à cargo da diretoria da SBMFC a aprovação final da composição do comitê organizador local;
  - b) Poderão ser indicados para o comitê organizador local, sócios adimplentes da SBMFC, membros ou não da diretoria da SBMFC ou de associações estaduais;
  - c) A composição do comitê organizador local deverá seguir as políticas de equidade dos CBMFC, devendo ser formado por pelo menos 40% de mulheres e 40% de homens;
- 1.3. Congressos organizados pelas associações estaduais só poderão ser programados com intervalo de 4 meses antes ou após o CBMFC;

### **2. Da definição do local do congresso:**

- 2.1. O local do CBMFC será definido durante reunião ordinária ou extraordinária do conselho da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade, preferencialmente nas reuniões do conselho realizadas no transcurso do CBMFC;
- 2.2. Qualquer associação estadual em situação regular poderá pleitear a realização do CBMFC em seu estado a partir da apresentação de uma candidatura durante reunião do conselho;
- 2.3. Será concedido, durante a reunião do conselho, tempos iguais para que as associações estaduais que desejarem apresentar candidaturas o façam;
- 2.4. Havendo duas ou mais candidaturas, a decisão do local do congresso se dará por voto. Cada membro do conselho terá direito a um voto. A votação deverá acontecer durante a reunião do conselho da SBMFC, logo após a apresentação das candidaturas;
- 2.5. Na hipótese de um empate na votação: se houver mais de duas candidaturas, proceder-se-á nova votação entre as duas mais votadas; se houver apenas duas candidaturas, caberá aos membros da diretoria da SBMFC presentes no conselho a definição final do local;



### **3. Das atividades cerimoniais e plenárias:**

- 3.1. Na programação do CBMFC deverá necessariamente haver uma cerimônia de abertura e uma cerimônia de encerramento;
  - a) A cerimônia de abertura deverá ocorrer no primeiro dia do evento;
  - b) A cerimônia de encerramento poderá ocorrer ao final das atividades científicas do penúltimo ou do último dia do evento, ficando a decisão a cargo do comitê organizador local;
- 3.2. A critério do comitê organizador local, a programação poderá contemplar uma sessão plenária;
  - a) Em nenhuma hipótese sessão plenária poderá ser realizada no mesmo dia da cerimônia de encerramento;
  - b) A sessão plenária é livre à manifestação de qualquer congressista ou coletivo, desde que respeitadas as políticas do CBMFC, não tem caráter deliberativo, bem como não necessariamente representa a posição da SBMFC ou suas associações estaduais;

### **4. Da programação científica:**

- 4.1. A programação científica do CBMFC deverá ser preferencialmente estruturada a partir das propostas de sócios adimplentes da SBMFC;
  - a) Entende-se que a apresentação de propostas não pressupõe uma prerrogativa à participação na programação científica do CBMFC, seja do tema proposto ou seja do proponente;
- 4.2. A comissão organizadora deverá cuidar para que a programação científica seja abrangente e contemple de forma equilibrada diferentes temáticas de interesse da medicina de família e comunidade;
- 4.3. A programação científica deverá refletir as políticas do CBMFC, sendo necessária a participação de no mínimo 40% de mulheres e 40% de homens entre os palestrantes;
- 4.4. Palestrantes que sejam sócios da SBMFC deverão estar adimplentes para receberem qualquer tipo de benefício relativo à sua participação no evento, quer seja isenção na inscrição no evento ou custos relativos a transporte e hospedagem;



## **5. De outros programas do CBMFC:**

- 5.1. É desejável a realização de uma programação cultural que poderá contemplar, entre outros, concursos ou mostras de contos, poesias e fotografias relacionados à medicina de família e comunidade, ficando facultado ao comitê organizador local a sua realização;
- 5.2. É desejável a realização de eventos esportivos como campeonatos de futebol, caminhadas, passeios ciclísticos ou corridas rústicas, ficando facultado ao comitê organizador local a sua realização;
- 5.3. Qualquer programação cultural ou esportiva realizada no CBMFC é livre à participação dos congressistas, ficando vedada qualquer tipo de cobrança extraordinária;

## **6. Dos patrocínios ao CBMFC:**

- 6.1. Poderão patrocinar o CBMFC as pessoas jurídicas, de natureza pública ou privada, que tiverem interesse em associar sua marca, produto ou serviço ao evento, desde que esses produtos ou serviços não infrinjam legislação vigente;
- 6.2. É vedado o patrocínio de pessoas jurídicas ligadas à produção ou comercialização de medicamentos ou vacinas;
- 6.3. O patrocínio poderá ser feito por meio de compra de inscrições ou de stands no evento;
- 6.4. Em nenhuma hipótese poderá um patrocinador do CBMFC exercer qualquer tipo de influência na definição da programação científica do evento;
- 6.5. É vedado aos membros do comitê organizador local, da diretoria da SBMFC e de suas associações estaduais o recebimento de qualquer tipo de remuneração ou favorecimento por parte dos patrocinadores, em função de sua participação no evento;



## 7. Das premiações:

- 7.1. Por ocasião do CBMFC, a SBMFC oferecerá premiações nas seguintes categorias:
  - a) Prêmio José Mauro
  - b) Prêmio Médico de Família e Comunidade de destaque:
    - contexto urbano
    - contexto rural
  - c) Prêmio pesquisador em destaque;
  - d) Prêmio gestor em destaque
  - e) Prêmio docente em destaque
  - f) Prêmio preceptor em destaque
- 7.2. A definição dos homenageados deverá ser feita mediante contribuições dos sócios (*modelo ainda a ser definido*);
- 7.3. Os homenageados deverão ser sócios adimplentes da SBMFC;
- 7.4. Ao sócio homenageado com o Prêmio José Mauro será concedida a condição de sócio honorário da SBMFC.

## 8. Das políticas do CBMFC:

- 8.1. Entende-se o CBMFC como um espaço eminentemente democrático, que tem por objetivos principais o desenvolvimento científico da MFC e a formação dos congressistas;
- 8.2. A equidade de gênero, crenças e raças deverá ser necessariamente um valor norteador do CBMFC;
- 8.3. É desejável que existam no CBMFC espaços para as famílias dos congressistas, em particular, espaços reservados a crianças;
- 8.4. Qualquer benefício concedido à sócios da SBMFC como parte das atividades do CBMFC fica condicionada à situação de adimplência do mesmo;
- 8.5. É de responsabilidade do comitê organizador local apresentar a prestação de contas do evento para apreciação pública em até 30 dias após o encerramento do evento;

Curitiba, 31 de outubro de 2017